DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

1ª SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Minuta p/ Publicação

Processo Administrativo Licitatório nº 080/2024

Leilão Presencial nº 002/2024

Publicação: AMM / SITE / MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 – LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024. A PMC através da CPL fará **REALIZAR** licitação para a **realização de leilão público para alienação de bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis constantes do Anexo I**, pertencentes ao patrimônio do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações descritas nos anexos I, do Termo de Avaliação de Bens Móveis Alienáveis, elaborado pela Comissão para Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilões de Bens Móveis Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 030/2024, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens, oriundo das Secretarias Municipais, e com anuência do Setor de Patrimônio, **através dos Departamentos e Secretarias**, do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais; cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. **Justificativa da Contratação:** com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando a preparação, organização e a realização de leilão. Os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta e tem como característica, a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a imprescritibilidade. Os bens públicos em regra são inalienáveis, porém, é possível a alienação em casos específicos estabelecidos em lei. A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou

antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no inciso XL do artigo 6º e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos: "modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance". Faz-se necessária a realização do leilão, de forma que seja possível a obtenção de êxito no processo de alienação e o cumprimento das normas legais vigentes. O leilão eletrônico público será realizado no dia **13** de **junho** de **2024**, às **14h00min**, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Os bens estarão expostos para visitação pública, entre os dias **10/06/2024** a **12/06/2024**, no horário das **07h00min** às **11h00min** e das **12h00min** às **16h00min**, e no dia **13/06/2024** das **07h00min** às **13h00min**, no endereço a seguir indicado: **Veículos**: Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do telefone: (35) 3263-1322. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do telefone: (35) 3263-1322. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br. Monsenhor Paulo/MG, 27 de março de 2024. Marcelino Felipini Silva – Leiloeiro Designado. Letícia Aparecida Belato Martins – Prefeita.

Monsenhor Paulo/MG, 27 de maio de 2024.

Marcelino Felipini Silva
Leiloeiro Designado

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura nos termos do da Lei Orgânica do Município e no site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 080/2024
MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR LANCE

Data Realização: 13/06/2024

Horário Sessão: 14h00min

Local: Garagem / Almoxarifado do Município de Monsenhor Paulo-MG

OBJETO

A **REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS E CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, E IRRECUPERÁVEIS CONSTANTES DO ANEXO I**, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS I, DO TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS ALIENÁVEIS, ELABORADO PELA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 080/2024, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DO DESFAZIMENTO DOS REFERIDOS BENS, ORIUNDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E COM ANUÊNCIA DO SETOR DE PATRIMÔNIO, **ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS**, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do **Leiloeiro Designado** o Sr. Marcelino Felipini Silva**,** através da Portaria nº **031/2024**, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o leiloeiro e a comissão de contratação, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação jurídica, no uso de suas atribuições, tornam público, para o conhecimento dos interessados, a finalidade de alienação dos bens classificados inservíveis e antieconômicos, objetivando **Maior Lance** aos bens alienáveis a arrematação, cujas especificações detalhadas encontram-se no instrumento editalício, modalidade leilão, do tipo menor Tipo Maior Lance da Arrematação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2024, e alterações posteriores, bem como legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos como segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - **REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS E CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, E IRRECUPERÁVEIS CONSTANTES DO ANEXO I**, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS I, DO TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS ALIENÁVEIS, ELABORADO PELA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS,

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 080/2024, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DO DESFAZIMENTO DOS REFERIDOS BENS, ORIUNDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E COM ANUÊNCIA DO SETOR DE PATRIMÔNIO, **ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS**, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando a preparação, organização e a realização de leilão.

Os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta e tem como característica, a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a imprescritibilidade.

Os bens públicos em regra são inalienáveis, porém, é possível a alienação em casos específicos estabelecidos em lei. A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no inciso XL do artigo 6º e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

seguintes termos: “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”.

Faz-se necessária a realização do leilão, de forma que seja possível a obtenção de êxito no processo de alienação e o cumprimento das normas legais vigentes.

2 – DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O leilão será somente presencial.

3.2. Local Presencial: O leilão público será realizado no dia **11 de junho de 2024**, às **14h00min**, nas dependências do Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

3.3. Data do Leilão: **11 de junho de 2024**

3.4. Horário: **14h:00min** (Horário de Brasília/DF)

3 – DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO

4.1. Os bens objeto deste Leilão poderá ser visitados pelos interessados nos locais, horários e datas especificadas:

4.2. Locais dos bens:

Os bens estarão expostos para visitação pública, entre os dias **10/06/2024** a **12/06/2024**, no horário das **07h00min** às **11h00min** e das **12h00min** às **16h00min**, e no dia **13/06/2024** das**07h00min** às **11h00min**, no endereço a seguir indicado:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Veículos: Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do telefone: (35) 3263-1322.

4.3. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone **(35) 3263-1322**, como o Sr. **Ricardo Soares**.

4.4. As vagas para visitação são limitadas para evitarmos aglomeração.

4.5. Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontram. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Contratante e a Leiloeiro Designado qualquer responsabilidade.

4.6. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do telefone: (35) 3263-1322.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, possuidoras de Cédula de Identidade, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.2. Para a compra de veículo baixado, obedecendo a Resolução 611/16 do CONTRAN e Lei Federal nº 12.977/14, apenas as empresas de desmontagem propriamente dita podem desmontar veículos automotores e, por consequência adquirir sucatas nos leilões públicos e

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

privados. Por esta razão, apenas empresas registradas no DETRAN/MG como empresas de desmontagem podem adquirir tais itens.

Dirigentes, Gestores e empregados do Município de Monsenhor Paulo/MG não poderão oferecer lances.

5.3. No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

Se pessoa física:

- Documentos de identificação – CPF ou RG.
- Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
- Certidão de casamento e pacto, se houver.
- Comprovante de endereço.
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

Se pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Documentos de Identidade e credenciamento do representante legal: CPF, RG e Autorização (Procuração com firma reconhecida).
- Ato constitutivo e devidas alterações.
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

5.4. Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, os documentos, quando originais, serão devolvidos no ato do pagamento.

5.5. Poderão oferecer lance através do site www.apaleiloes.com.br, aqueles que devidamente efetuarem seu cadastro no site e seguirem as normas por ele impostas.

6 – DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

6.1. Os bens serão leiloados um a um, no estado de conservação que se encontram, não cabendo à Contratante e a Leiloeiro Designado qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem(ns) arrematado(s).

6.2. Os lances serão feitos de forma presencial tipo de julgamento **MAIOR LANCE**, no modo de disputa **ABERTO**, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos, considerando-se vencedor/arrematante o proponente que oferecer o maior lance por este.

6.3. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item

6.4. Após assinada a "ficha interna de arrematação" não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

6.5. Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio da Leiloeiro Designado.

6.6. Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão ou ratificadas pelo Leiloeiro Designado quando da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

6.7. Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.9. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

6.10. Fica Cientificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Código Penal.

6.11. Após o encerramento do leilão, os itens não vendidos ficarão disponíveis para arrematação exclusivamente no município durante os 3 dias úteis subsequentes.

6.12. **Lances**:

6.12.1. **Lance inicial**: É o valor para abertura do certame e início da disputa. Ele pode ou não ser o mesmo valor de venda do bem estipulado pelo comitente, o lance inicial é definido pelo leiloeiro e sua equipe.

6.12.2. **Lance mínimo**: É o mínimo estipulado pelo comitente para a venda do bem, todos os lances abaixo do valor mínimo estipulado, são considerados lances condicionais, ou seja, estão sujeitos a aceitação ou não por parte do comitente.

6.12.3. **Lance condicional**: É o lance ofertado, mas que ainda é menor que o mínimo estipulado pelo comitente para venda do bem, todos os lances inferiores ao mínimo estipulado, são considerados lances condicionais.

6.12.4. **Lance automático**: É um valor que o arrematante pode definir desde que maior ao lance atual já ofertado ou lance inicial. O lance automático cobre automaticamente qualquer lance dado respeitando o incremento estipulado no sistema. O lance automático não ultrapassa o valor que foi estipulado pelo arrematante e uma vez confirmado, não pode ser cancelado ou alterado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Em relação aos bens, o valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, por devendo ser pago através de GAM - Guia de Arrecadação Municipal, a ser emitido no ato da arrematação, no valor individual de cada lote arrematado.

7.2. No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

7.3. As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7.4. As multas, impostos e taxas que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

7.5. Não será aceito a desistência total ou parcial; assim sendo, o arrematante ficará responsável pelo pagamento total do(s) bem(s) arrematado(s).

7.6. O não pagamento dos bens em tempo hábil gera a perda do direito ao bem arrematado, ficando o arrematante responsável por arcar com multa no valor integral de 5% e 25% do valor do lance final do bem.

8 – DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR

8.1. O objeto arrematado (exceto veículos, que só serão liberados após o documento de transferência estiver devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida) será retirado pelo arrematante somente após o pagamento da GAM - Guia de Arrecadação Municipal, a após autorização do Leiloeiro Designado com a expedição de Declaração para Remoção devidamente preenchida, durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais e do Leiloeiro Designado.

8.2. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

8.3. O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o Leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, podendo ser prorrogado a retirada desde que devidamente justificada e aceita pela comissão de leilão.

8.4. É obrigação do arrematante retirar todos os itens referente ao lote arrematado, não podendo deixar nada (referente ao lote arrematado) nos lugares onde estão disponíveis os bens.

8.5. A retirada dos bens arrematados pelo arrematante e por terceiros só será permitida mediante agendamento prévio junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, com a Sr. Ricardo Soares, através do telefone (35) 3263-1322, responsável pela liberação dos bens, com a apresentação de autorização por escrito do arrematante para terceiros,

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

devidamente assinada e com firma reconhecida; e com a Declaração para Remoção devidamente preenchida e assinada pelo arrematante com firma reconhecida.

8.6. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, o pagamento das multas, taxas e impostos que incidem sobre o veículo, e, é responsabilidade do arrematante, também, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A Contratante e o Leiloeiro Designado não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

8.7. É de responsabilidade do Leiloeiro Designado somente a expedição da Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto a Arrecadação Fazendária Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

9 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS

9.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

9.2. O arrematante responderá pelos tributos, impostos, taxas e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do Leilão, se houver.

9.3. O arrematante de veículo deverá preencher o documento de transferência assinar e reconhecer firma para retirar o veículo do Garagem / Almoxarifado Municipal e transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de autenticação do cartório, sendo responsável em providenciar junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

9.4. Se for de interesse do arrematante a(s) documentação(ões) do bem(ns) arrematado(s) poderá(ao) ser(em) enviada(s) via correio por AR - Carta Registrada, para o endereço fornecido

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). A Contratante e o Leiloeiro Designado não se responsabilizam por extravios e ou devolução de correspondências.

9.5.

10– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do leilão, sob pena de decair do direito de impugnação.

10.2. Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, o Leiloeiro Designado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruída(s) para decisão da Autoridade Máxima Competente do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

10.3. Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao ARREMATANTE vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo administrativo licitatório para responder pelo concorrente.

11 – DA ATA

11.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrado Ata Circunstanciada do Leilão, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

12.1. Fica reservado ao Contratante e ao Leiloeiro Designado, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente termo de referência.

12.2. Não reconhecerá a Contratante e o Leiloeiro Designado quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem objeto da licitação.

12.3. Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº14.133/2021, LINDB e CP, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos neste e demais instrumento.

12.4. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

12.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Departamento de Frotas do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

12.6. O Caderno de Licitação, composto do Edital e de seus Anexos, poderá ser retirado no Departamento de Licitações e Compras na José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1322 ou requisitado através do endereço eletrônico licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br ou site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br .

Monsenhor Paulo/MG, 22 de maio de 2024.

Marcelino Felipini
Leiloeiro Designado

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

A **REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS E CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, E IRRECUPERÁVEIS CONSTANTES DO ANEXO I**, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS I, DO TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS ALIENÁVEIS, ELABORADO PELA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 080/2024, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DO DESFAZIMENTO DOS REFERIDOS BENS, ORIUNDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E COM ANUÊNCIA DO SETOR DE PATRIMÔNIO, **ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS**, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas.

Observação: Situação dos bens consultadas junto ao DETRAN/MG em 11/03/2024.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

02 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS POR LOTE

Lote	Descrição	Nº Patrimônio	Situação	Observações	Valor Total R$
01	CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48	003757	A	Veículo sem avarias na lataria carro em uso	R$ 38.206,2500
02	CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F47	003756	A	Veículo sem avarias na lataria carro em uso	R$ 38.183,7500
03	FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035	003405	A	Caminhão com compactador de lixo de 12M3, com vazamento na tomada de força, pneus meios vida, cambio funcionando somente com caixa reduzida	R$ 51.801,50
04	MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120H ANO / MODELO 1998	003400	A	Máquina com transmissão inoperante, pneus condenados, sem baterias, sem 1 coxim do motor, faltam reparos lâmina e cilindros da articulação	R$ 78.866,67
Total Geral Estimado					**R$ 207.058,17**

03 – MODALIDADE

As Alienações dos Bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis do objeto acima será realizada obedecendo à **MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL**.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

04 – TIPO

As Alienações dos Bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis do objeto, deverá ser realizada obedecendo ao critério de **TIPO MAIOR LANCE PRESENCIAL**.

05 – REGIME

As Alienações dos Bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis do objeto, deverá ser realizada obedecendo ao regime de **TIPO MAIOR LANCE PRESENCIAL**.

06 – ESTIMATIVA DE VALOR

As Alienações dos Bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis do objeto, foram avaliados no valor total **R$ 354.383,92** (trezentos cinquenta quatro mil, trezentos oitenta três reais e noventa dois centavos).

Monsenhor Paulo/MG, 22 de maio de 2024.

Marcelino Felipini Silva
Leiloeiro Designado

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA REMOÇÃO

Eu _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF: _____, autorizo _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF: _____, a retirar o lote ____ arrematado no leilão do Monsenhor Paulo/MG, 28 de novembro de 2023, no dia 14/12/2023, que se encontra no endereço: _____ nº _____ Bairro: _____, _____/MG, agendado com Sr. (a) _____ do Monsenhor Paulo/MG, 03 de abril de 2024, para retirar às ____:____ horas.

Transporte:
Modelo: _____.
Marca: _____. Placa: _____.
Dados do Motorista:
Nome: _____;
CPF: _____; ID: _____.
Dados do Ajudante (1):
Nome: _____;
CPF: _____; ID: _____.
Dados do Ajudante (2):
Nome: _____;
CPF: _____; ID: _____.

Local e Data.

_____
Nome do arrematante:
CPF:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Prezado (a), pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Executivo Municipal a Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, o DFD - Documento de Formalização da Demanda, para a **realização de leilão público para alienação de bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis constantes do Anexo I**, pertencentes ao patrimônio do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações descritas nos anexos I, do Termo de Avaliação de Bens Móveis Alienáveis, elaborado pela Comissão para Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilões de Bens Móveis Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 030/2024, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens, oriundo das Secretarias Municipais, e com anuência do Setor de Patrimônio, **através dos Departamentos e Secretarias**, do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o objeto abaixo descriminado, solicitamos de Vossa Excelência, a autorização abertura de Processo Administrativo Licitatório, para **realização de leilão público para alienação de bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis**, conforme descrição no **Anexo I.**

Órgão Solicitante:
Município de Monsenhor Paulo/MG

Unidade/Setor Solicitante:
Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos / Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela formalização da demanda:	**Documento de Identificação**
Edy Paulo da Silva	CPF nº 297.177.428-71
Letícia Mendes Trindade	CPF nº 067.738.016-05
E-mail	**Telefone**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

obras@monsenhorpaulo.mg.gov.br	(35) 3263-1320
saude@monsenhorpaulo.mg.gov.br	(35) 3263-1320

Identificação do objeto da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade de **realização de leilão público para alienação de bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis constantes do Anexo I**, pertencentes ao patrimônio do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações descritas nos anexos I, do Termo de Avaliação de Bens Móveis Alienáveis, elaborado pela Comissão para Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilões de Bens Móveis Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 030/2024, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens, oriundo das Secretarias Municipais, e com anuência do Setor de Patrimônio, **através dos Departamentos e Secretarias**, do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Justificativa da necessidade de contratação

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando a preparação, organização e a realização de leilão.

Os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta e tem como característica, a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a imprescritibilidade.

Os bens públicos em regra são inalienáveis, porém, é possível a alienação em casos específicos estabelecidos em lei. A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no inciso XL do artigo 6º e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos: "modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance".

Faz-se necessária a realização do leilão, de forma que seja possível a obtenção de êxito no processo de alienação e o cumprimento das normas legais vigentes.

Modalidade de Licitação Pretendida:

O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos para a Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O leilão é conceituado pela Lei Federal nº 14.133/21 em seu art. 6º, XL e artigo 76, como sendo a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Tem-se, então, que o leilão serve como modalidade licitatória para a alienação de bens.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;
>
> Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
>
> § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
>
> § 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:
>
> I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
>
> II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

3

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, g e h deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

5

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agraria, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea i do inciso I do caput deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Execução dos Serviços de Leiloeiro
Fase Externa

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Elaboração do edital de alienação;

Dar publicidade ao edital, com prazo mínimo de 15 dias antes da realização do leilão;

Realizar a sessão pública do Leilão e elaborar Ata que contenha o relatório sobre a execução do leilão, Mapa Geral do Leilão; Quadro de Percentual Comparativo; Notas de Leilão;

Elaborar o Auto de Arrematação;

Proceder à emissão do Documento de Arrecadação Municipal - GAM para o Arrematante;

Emitir o Recibo do arrematante(s) devidamente datado e assinado;

Entregar os autos do processo ao Departamento de Patrimônio;

Acompanhar e prestar esclarecimentos se necessários após análise da Procuradoria Municipal e do Controle Interno;

Especificação dos Bens

Os bens alienáveis estão relacionados no anexo I do Termo de Avaliação de Bens Móveis Alienáveis, e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelo licitante “arrematantes”, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

Modalidade Licitação e Forma Pretendida para Venda

Leilão Presencial - É realizado presencialmente, com local, data e horário definidos, como o próprio nome sugere, nesse tipo de leilão os participantes devem comparecer aos eventos para a realização dos lances. Sua grande vantagem é o contato direto com o lote, o que possibilita a cada participante avaliar de perto o artigo desejado, para dar chances iguais de que todos os interessados participem do certame.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Do Horário e Local para Exame dos Bens

Os bens estarão expostos para visitação pública, entre os dias **03/06/2024** a **07/06/2024**, no horário das **07h00min** às **11h00min** e das **12h00min** às **16h00min**, e no dia **11/06/2024** até **13h:00min**, no endereço a seguir indicado:

Veículos: Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do telefone: (35) 3263-1322.

Endereço do Site para Execução do Leilão

O leilão público será realizado no dia **11** de **junho** de **2024**, às **14h00min**, nas dependências do Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

Valor Atribuído/Estimado dos Bens

Os bens serão organizados e vendidos em lotes, os quais foram considerados Inservíveis e classificados em Antieconômicos e Irrecuperáveis. O valor atribuído aos bens foi com base na avaliação realizada pela Comissão para Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Leilões de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº **030/2024**, totalizando o valor estimado de **R$ 207.058,17** (duzentos sete mil, cinquenta oito reais e dezessete centavos), conforme Anexo I.

PAC - Plano Anual de Contratação

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

O(s) item(ns) demandado(s) não consta(m) da listagem do PAC - Plano Anual de Contratações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em vista ao Município após regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, está em fase de elaboração do Plano Anual de Contratação, tal demanda e essencial para continuidade dos serviços.

Condições de Participação

Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, possuidoras de Cédula de Identidade, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Para a compra de veículo baixado, obedecendo a Resolução 611/16 do CONTRAN e Lei Federal nº 12.977/14, apenas as empresas de desmontagem propriamente dita podem desmontar veículos automotores e, por consequência adquirir sucatas nos leilões públicos e privados. Por esta razão, apenas empresas registradas no DETRAN/MG como empresas de desmontagem podem adquirir tais itens.

Dirigentes, Gestores e empregados do Município de Monsenhor Paulo/MG não poderão oferecer lances.

No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

Se pessoa física:

- Documentos de identificação – CPF ou RG.
- Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
- Certidão de casamento e pacto, se houver.
- Comprovante de endereço.
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Se pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Documentos de Identidade e credenciamento do representante legal: CPF, RG e Autorização (Procuração com firma reconhecida).
- Ato constitutivo e devidas alterações.
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

Lances da Arrematação

Os bens serão leiloados um a um, no estado de conservação que se encontram, não cabendo ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, e ao Leiloeiro Designado qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem(ns) arrematado(s).

Os lances serão feitos de forma verbal, no dia e hora marcados para a realização do leilão, observando o valor mínimo para o objeto constante do Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este.

É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

Após assinada a “ficha interna de arrematação” não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada bem, reservando-se ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio da Leiloeiro Designado.

Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão ou ratificadas pelo Leiloeiro Designado quando da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

Fica cientificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Código Penal.

Após o encerramento do leilão presencial, os itens não vendidos ficarão disponíveis para arrematação exclusivamente no município durante os 3 (três) dias úteis subsequentes.

Lances:

Lance inicial: É o valor para abertura do certame e início da disputa. Ele pode ou não ser o mesmo valor de venda do bem estipulado pelo comitente, o lance inicial é definido pelo leiloeiro e sua equipe.

Lance mínimo: É o mínimo estipulado pelo comitente para a venda do bem, todos os lances abaixo do valor mínimo estipulado, são considerados lances condicionais, ou seja, estão sujeitos a aceitação ou não por parte do comitente.

Lance condicional: É o lance ofertado, mas que ainda é menor que o mínimo estipulado pelo comitente para venda do bem, todos os lances inferiores ao mínimo estipulado, são considerados lances condicionais.

Lance automático: É um valor que o arrematante pode definir desde que maior ao lance atual já ofertado ou lance inicial. O lance automático cobre automaticamente qualquer lance dado respeitando o incremento estipulado no sistema. O lance automático não ultrapassa o valor que foi estipulado pelo arrematante e uma vez confirmado, não pode ser cancelado ou alterado.

Pagamento GAM – Guia de Arrecadação Municipal

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Em relação aos bens, o valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, por devendo ser pago através de GAM - Guia de Arrecadação Municipal, a ser emitido no ato da arrematação, no valor individual de cada lote arrematado.

No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque.

As multas, impostos e taxas que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

Não será aceito a desistência total ou parcial; assim sendo, o arrematante ficará responsável pelo pagamento total do(s) bem(s) arrematado(s).

O não pagamento dos bens em tempo hábil gera a perda do direito ao bem arrematado, ficando o arrematante responsável por arcar com multa no valor integral de 5% e 25% do valor do lance final do bem.

Prazo para Retirada do Bem pelo Arrematante ou por seu Procurador

O objeto arrematado (exceto veículos, que só serão liberados após o documento de transferência estiver devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida) será retirado pelo arrematante somente após o pagamento da GAM - Guia de Arrecadação Municipal, a após autorização do Leiloeiro Designado com a expedição de Declaração para Remoção devidamente preenchida, durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais e do Leiloeiro Designado.

Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

O Arrematante que não retirar o bem móvel no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o Leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, podendo ser prorrogado a retirada desde que devidamente justificada e aceita pela comissão de leilão.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

É obrigação do arrematante retirar todos os itens referente ao lote arrematado, não podendo deixar nada (referente ao lote arrematado) nos lugares onde estão disponíveis os bens.

A retirada dos bens arrematados pelo arrematante e por terceiros só será permitida mediante agendamento prévio junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, com a Sr. Ricardo Soares, através do telefone (35) 3263-1322, responsável pela liberação dos bens, com a apresentação de autorização por escrito do arrematante para terceiros, devidamente assinada e com firma reconhecida; e com a Declaração para Remoção devidamente preenchida e assinada pelo arrematante com firma reconhecida.

No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, o pagamento das multas, taxas e impostos que incidem sobre o veículo, e, é responsabilidade do arrematante, também, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Município e o Leiloeiro Designado não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

É de responsabilidade do Leiloeiro Designado somente a expedição da Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto a Arrecadação Fazendária Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

Transferência de Propriedade dos Bens Móveis:

A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do Arrematante.

O Arrematante responderá pelos tributos, impostos, taxas e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do Leilão, se houver.

O Arrematante de veículo deverá preencher o documento de transferência assinar e reconhecer firma para retirar o veículo da Garagem / Almoxarifado Municipal e transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de autenticação do cartório, sendo responsável em providenciar junto ao Município de

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

Se for de interesse do Arrematante a(s) documentação(ões) do bem(ns) arrematado(s) poderá(ao) ser(em) enviada(s) via correio por AR - Carta Registrada, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). O Município e o Leiloeiro Designado não se responsabilizam por extravios e ou devolução de correspondências.

Impugnação e Recurso ao Instrumento Editalício

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente instrumento editalício por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do leilão presencial, sob pena de decair do direito de impugnação.

Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, o Leiloeiro Designado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruída(s) para decisão da Autoridade Máxima Competente do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao Arrematante Vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo administrativo licitatório para responder pelo concorrente.

Ata da Sessão Leilão

Após os trâmites do Leilão Presencial, será lavrado Ata Circunstanciada do Leilão, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

Disposições Gerais

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fica reservado ao Município e ao Leiloeiro Designado, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente projeto básico.

Não reconhecerá o Município e o Leiloeiro Designado quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem objeto da licitação.

Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº14.133/2021, LINDB e CP, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos neste instrumento.

Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

Indicação do integrante do planejamento da contratação e responsável pela fiscalização:	
Responsável pelo Planejamento e Gestão	**Documento de Identificação**
Edy Paulo da Silva	CPF nº 297.177.428-71
Letícia Mendes Trindade	CPF nº 067.738.016-05
Lotação	**E-mail**
Departamentos e Secretarias Municipais	licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Indicação do Fiscal do Instrumento Contratual:	
Responsável pelo Planejamento e Fiscalização	**Documento de Identificação**
Edy Paulo da Silva	CPF nº 297.177.428-71
Letícia Mendes Trindade	CPF nº 067.738.016-05
Lotação	**E-mail**
Departamentos e Secretarias Municipais	licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Local e Data
Monsenhor Paulo/MG, 22 de maio 2024

REQUERENTE/SECRETÁRIO/DIRETOR

15

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Edy Paulo da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Letícia Mendes Trindade
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

ANUÊNCIA COMISSÃO DE AVALIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, CONFORME DISPOSIÇÃO DA PORTARIA 030/2024 DE 04/03/2024.

Marcelino Felipini Silva
Coordenador de Informática Educacional

Anderson Fernandes Baceti
Assessor de Gabinete Prefeito e Vice Prefeito

Dimas Raoni Ambrósio Nogueira
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Lellys Roberto Silva Ferreira
Diretor do Departamento de Turismo

Heldrick Carlos da Silva
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Anexo I – Descrição dos Bens Alienáveis

Lote	Descrição	Nº Patrimônio	Situação	Observações	Valor Total R$
01	CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48	003757	A	Veículo sem avarias na lataria carro em uso	R$ 38.206,2500
02	CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F47	003756	A	Veículo sem avarias na lataria carro em uso	R$ 38.183,7500
03	FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035	003405	A	Caminhão com compactador de lixo de 12M3, com vazamento na tomada de força, pneus meios vida, cambio funcionando somente com caixa reduzida	R$ 51.801,50
04	MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120H ANO / MODELO 1998	003400	A	Máquina com transmissão inoperante, pneus condenados, sem baterias, sem 1 coxim do motor, faltam reparos lâmina e cilindros da articulação	R$ 78.866,67
Total Geral Estimado					**R$ 207.058,17**

Local e Data
Monsenhor Paulo/MG, 22/05/2024

REQUERENTE/SECRETÁRIO/DIRETOR
Edy Paulo da Silva Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

17

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Letícia Mendes Trindade
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

18

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Órgão Solicitante:
Município de Monsenhor Paulo/MG

Unidade/Setor Solicitante:
Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos / Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade:
Leilão Presencial

Tipo de Julgamento:
Maior Lance Item / Lote

Legislação:
O **leilão** é conceituado pela Lei Federal nº **14.133/21** em seu art. **6º, XL**, art. **31** e art. **76**, como sendo a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

1. Identificação do objeto da demanda:
A **realização de leilão público para alienação de bens considerados e classificados como inservíveis, antieconômicos, e irrecuperáveis constantes do Anexo I**,

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

pertencentes ao patrimônio do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações descritas nos anexos I, do Termo de Avaliação de Bens Móveis Alienáveis, elaborado pela Comissão para Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilões de Bens Móveis Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 030/2024, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens, oriundo das Secretarias Municipais, e com anuência do Setor de Patrimônio, **através dos Departamentos e Secretarias**, do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

2. Justificativa da necessidade de contratação

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando a preparação, organização e a realização de leilão.

Os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta e tem como característica, a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a imprescritibilidade.

Os bens públicos em regra são inalienáveis, porém, é possível a alienação em casos específicos estabelecidos em lei. A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no inciso XL do artigo 6º e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos: “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”.

Faz-se necessária a realização do leilão, de forma que seja possível a obtenção de êxito no processo de alienação e o cumprimento das normas legais vigentes.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

3. Modalidade de Licitação Pretendida:

O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos para a Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O leilão é conceituado pela Lei Federal nº 14.133/21 em seu art. 6º, XL e artigo 76, como sendo a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Tem-se, então, que o leilão serve como modalidade licitatória para a alienação de bens.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;
>
> Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
>
> § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
>
> § 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:
>
> I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
>
> II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
>
> III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
>
> IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
>
> V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
>
> § 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, g e h deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agraria, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea i do inciso I do caput deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

4. Execução dos Serviços de Leiloeiro

Fase Externa

4.1. Elaboração do edital de alienação;

4.2. Dar publicidade ao edital, com prazo mínimo de 15 dias antes da realização do leilão;

4.3. Realizar a sessão pública do Leilão e elaborar Ata que contenha o relatório sobre a execução do leilão, Mapa Geral do Leilão; Quadro de Percentual Comparativo; Notas de Leilão;

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

4.4. Elaborar o Auto de Arrematação;

4.9. Proceder à emissão do Documento de Arrecadação Municipal - GAM para o Arrematante;

4.5. Emitir o Recibo do arrematante(s) devidamente datado e assinado;

4.6. Entregar os autos do processo ao Departamento de Patrimônio;

4.7. Acompanhar e prestar esclarecimentos se necessários após análise da Procuradoria Municipal e do Controle Interno;

5. Especificação dos Bens

Os bens alienáveis estão relacionados no Anexo I do Termo de Avaliação de Bens Móveis Alienáveis e deste Projeto Básico, e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelo licitante “arrematantes”, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6. Modalidade Licitação e Forma Pretendida para Venda

Leilão Presencial - É realizado presencialmente, com local, data e horário definidos, como o próprio nome sugere, nesse tipo de leilão os participantes devem comparecer aos eventos para a realização dos lances. Sua grande vantagem é o contato direto com o lote, o que possibilita a cada participante avaliar de perto o artigo desejado, para dar chances iguais de que todos os interessados participem do certame.

7. Do Horário e Local para Exame dos Bens

Os bens estarão expostos para visitação pública, entre os dias **03/06/2024** a **07/06/2024**, no horário das **07h00min** às **11h00min** e das **12h00min** às **16h00min**, e no dia **11/06/2024** até **13h:00min**, no endereço a seguir indicado:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Veículos: Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através do telefone: (35) 3263-1322.

8. Endereço do Site para Execução do Leilão

O leilão público será realizado no dia **11** de **junho** de **2024**, às **14h00min**, nas dependências do Almoxarifado/Garagem Municipal, José Américo, nº 525, Bairro Centro, Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

9. Valor Atribuído/Estimado dos Bens

Os bens serão organizados e vendidos em unitários / lotes, os quais foram considerados Inservíveis e classificados em Antieconômicos e Irrecuperáveis. O valor atribuído aos bens foi com base na avaliação realizada pela Comissão para Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Leilões de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº **030/2024**, totalizando o valor estimado de **R$ 207.058,17** (duzentos sete mil, cinquenta oito reais e dezessete centavos), conforme Anexo I.

10. PAC - Plano Anual de Contratação

O(s) item(ns) demandado(s) não consta(m) da listagem do PAC - Plano Anual de Contratações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em vista ao Município após regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, está em fase de elaboração do Plano Anual de Contratação, tal demanda e essencial para continuidade dos serviços.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

11. Condições de Participação

11.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, possuidoras de Cédula de Identidade, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.2. Para a compra de veículo baixado, obedecendo a Resolução 611/16 do CONTRAN e Lei Federal nº 12.977/14, apenas as empresas de desmontagem propriamente dita podem desmontar veículos automotores e, por consequência adquirir sucatas nos leilões públicos e privados. Por esta razão, apenas empresas registradas no DETRAN/MG como empresas de desmontagem podem adquirir tais itens.

Dirigentes, Gestores e empregados do Município de Monsenhor Paulo/MG não poderão oferecer lances.

11.3. No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

Se pessoa física:

- Documentos de identificação – CPF ou RG.
- Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
- Certidão de casamento e pacto, se houver.
- Comprovante de endereço.
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

Se pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Documentos de Identidade e credenciamento do representante legal: CPF, RG e Autorização (Procuração com firma reconhecida).
- Ato constitutivo e devidas alterações.
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

12. Lances da Arrematação

12.1. Os bens serão leiloados um a um, no estado de conservação que se encontram, não cabendo ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, e ao Leiloeiro Designado qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem(ns) arrematado(s).

12.2. Os lances serão feitos de forma presencial, no dia e hora marcados para a realização do leilão, observando o valor mínimo para o objeto constante do Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este.

12.3. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

12.4. Após assinada a “ficha interna de arrematação” não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

12.5. Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada bem, reservando-se ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio da Leiloeiro Designado.

12.6. Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão ou ratificadas pelo Leiloeiro Designado quando da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

12.7. Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

12.9. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

12.10. Fica cientificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Código Penal.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

12.11. Após o encerramento do leilão presencial, os itens não vendidos ficarão disponíveis para arrematação exclusivamente no município durante os 3 (três) dias úteis subsequentes.

12.12. **Lances**:

12.12.1. **Lance inicial**: É o valor para abertura do certame e início da disputa. Ele pode ou não ser o mesmo valor de venda do bem estipulado pelo comitente, o lance inicial é definido pelo leiloeiro e sua equipe.

12.12.2. **Lance mínimo**: É o mínimo estipulado pelo comitente para a venda do bem, todos os lances abaixo do valor mínimo estipulado, são considerados lances condicionais, ou seja, estão sujeitos a aceitação ou não por parte do comitente.

12.12.3. **Lance condicional**: É o lance ofertado, mas que ainda é menor que o mínimo estipulado pelo comitente para venda do bem, todos os lances inferiores ao mínimo estipulado, são considerados lances condicionais.

12.12.4. **Lance automático**: É um valor que o arrematante pode definir desde que maior ao lance atual já ofertado ou lance inicial. O lance automático cobre automaticamente qualquer lance dado respeitando o incremento estipulado no sistema. O lance automático não ultrapassa o valor que foi estipulado pelo arrematante e uma vez confirmado, não pode ser cancelado ou alterado.

12.12.5.

13. Pagamento GAM – Guia de Arrecadação Municipal

13.1. Em relação aos bens, o valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, por devendo ser pago através de GAM - Guia de Arrecadação Municipal, a ser emitido no ato da arrematação, no valor individual de cada lote arrematado.

13.2. No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

13.3. As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque.

13.4. As multas, impostos e taxas que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

13.5. Não será aceito a desistência total ou parcial; assim sendo, o arrematante ficará responsável pelo pagamento total do(s) bem(s) arrematado(s).

13.6. O não pagamento dos bens em tempo hábil gera a perda do direito ao bem arrematado, ficando o arrematante responsável por arcar com multa no valor integral de 5% e 25% do valor do lance final do bem.

14. Prazo para Retirada do Bem pelo Arrematante ou por seu Procurador

14.1. O objeto arrematado (exceto veículos, que só serão liberados após o documento de transferência estiver devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida) será retirado pelo arrematante somente após o pagamento da GAM - Guia de Arrecadação Municipal, a após autorização do Leiloeiro Designado com a expedição de Declaração para Remoção devidamente preenchida, durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais e do Leiloeiro Designado.

14.2. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

14.3. O Arrematante que não retirar o bem móvel no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o Leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, podendo ser prorrogado a retirada desde que devidamente justificada e aceita pela comissão de leilão.

14.4. É obrigação do arrematante retirar todos os itens referente ao lote arrematado, não podendo deixar nada (referente ao lote arrematado) nos lugares onde estão disponíveis os bens.

14.5. A retirada dos bens arrematados pelo arrematante e por terceiros só será permitida mediante agendamento prévio junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, com a Sr. Ricardo Soares, através do telefone (35) 3263-1322, responsável pela liberação dos bens, com a apresentação de autorização por escrito do arrematante para terceiros, devidamente assinada e com firma reconhecida; e com a Declaração para Remoção devidamente preenchida e assinada pelo arrematante com firma reconhecida.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

14.6. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, o pagamento das multas, taxas e impostos que incidem sobre o veículo, e, é responsabilidade do arrematante, também, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Município e o Leiloeiro Designado não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

14.7. É de responsabilidade do Leiloeiro Designado somente a expedição da Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto a Arrecadação Fazendária Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

15. Transferência de Propriedade dos Bens Móveis:

15.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do Arrematante.

15.2. O Arrematante responderá pelos tributos, impostos, taxas e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do Leilão, se houver.

15.3. O Arrematante de veículo deverá preencher o documento de transferência assinar e reconhecer firma para retirar o veículo da Garagem / Almoxarifado Municipal e transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de autenticação do cartório, sendo responsável em providenciar junto ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

15.4. Se for de interesse do Arrematante a(s) documentação(ões) do bem(ns) arrematado(s) poderá(ao) ser(em) enviada(s) via correio por AR - Carta Registrada, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). O Município e o Leiloeiro Designado não se responsabilizam por extravios e ou devolução de correspondências.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

16. Impugnação e Recurso ao Instrumento Editalício

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente instrumento editalício por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do leilão presencial, sob pena de decair do direito de impugnação.

16.2. Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, o Leiloeiro Designado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruída(s) para decisão da Autoridade Máxima Competente do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

16.3. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao Arrematante Vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo administrativo licitatório para responder pelo concorrente.

17. Ata da Sessão Leilão

Após os trâmites do Leilão Presencial, será lavrado Ata Circunstanciada do Leilão, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

18. Disposições Gerais

18.1. Fica reservado ao Município e ao Leiloeiro Designado, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente projeto básico.

18.2. Não reconhecerá o Município e o Leiloeiro Designado quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem objeto da licitação.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

18.3. Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº14.133/2021, LINDB e CP, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos neste instrumento.

18.4. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

Local e Data

Monsenhor Paulo/MG, 22 de maio 2024

REQUERENTE/SECRETÁRIO/DIRETOR

Edy Paulo da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Letícia Mendes Trindade
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

ANUÊNCIA COMISSÃO DE AVALIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, CONFORME DISPOSIÇÃO DA PORTARIA 030/2024 DE 04/03/2024.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Marcelino Felipini Silva
Coordenador de Informática Educacional

Anderson Fernandes Baceti
Assessor de Gabinete Prefeito e Vice Prefeito

Dimas Raoni Ambrósio Nogueira
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Lellys Roberto Silva Ferreira
Diretor do Departamento de Turismo

Heldrick Carlos da Silva
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Anexo I – Descrição dos Bens Alienáveis

Lote	Descrição	Nº Patrimônio	Situação	Observações	Valor Total R$
01	CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48	003757	A	Veículo sem avarias na lataria carro em uso	R$ 38.206,2500
02	CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F47	003756	A	Veículo sem avarias na lataria carro em uso	R$ 38.183,7500
03	FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035	003405	A	Caminhão com compactador de lixo de 12M3, com vazamento na tomada de força, pneus meios vida, cambio funcionando somente com caixa reduzida	R$ 51.801,50
04	MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120H ANO / MODELO 1998	003400	A	Máquina com transmissão inoperante, pneus condenados, sem baterias, sem 1 coxim do motor, faltam reparos lâmina e cilindros da articulação	R$ 78.866,67
Total Geral Estimado					**R$ 207.058,17**

Local e Data
Monsenhor Paulo/MG, 22/05/2024

REQUERENTE/SECRETÁRIO/DIRETOR
Edy Paulo da Silva Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

17

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Letícia Mendes Trindade
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

18



CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO



CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO



CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO





CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F48, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO



CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F47, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO





CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F47, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO





CHEVROLET ONIX JOY/ 1.0 BRANCO ANO/MODELO 2020/2020 PLACA: RFH-5F47, VEICULO SEM AVARIAS NA LATARIA, CARRO EM USO



FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035, VEICULO SEM AVARIAS, COM PROBLEMAS NO COMPACTADOR



FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035, VEICULO SEM AVARIAS, COM PROBLEMAS NO COMPACTADOR



FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035, VEICULO SEM AVARIAS, COM PROBLEMAS NO COMPACTADOR



FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035, VEICULO SEM AVARIAS, COM PROBLEMAS NO COMPACTADOR



FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035, VEICULO SEM AVARIAS, COM PROBLEMAS NO COMPACTADOR



FORD CARGO 1217 /BRANCO/ ANO/MODELO/2001/2002 IMPLEMENTO/COMPACTADOR DE LIXO/TAMANHO: 12M³ /PLACA GMF-4035, VEICULO SEM AVARIAS, COM PROBLEMAS NO COMPACTADOR



MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, Modelo 120H Ano / Modelo 1998, A MESMA SE ENCONTRA COM PROBLEMAS NA TRANSMISSAO QUE SE ENCONTRA DESMONTADA , PNEUS CONDENADOS, SEM BATERIAS



MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, Modelo 120H Ano / Modelo 1998, A MESMA SE ENCONTRA COM PROBLEMAS NA TRANSMISSAO QUE SE ENCONTRA DESMONTADA , PNEUS CONDENADOS, SEM BATERIAS



MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, Modelo 120H Ano / Modelo 1998, A MESMA SE ENCONTRA COM PROBLEMAS NA TRANSMISSAO QUE SE ENCONTRA DESMONTADA , PNEUS CONDENADOS, SEM BATERIAS



MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, Modelo 120H Ano / Modelo 1998, A MESMA SE ENCONTRA COM PROBLEMAS NA TRANSMISSAO QUE SE ENCONTRA DESMONTADA , PNEUS CONDENADOS, SEM BATERIAS